



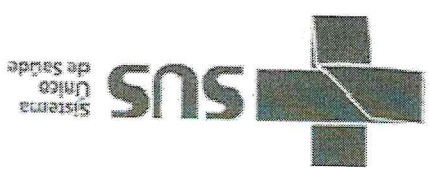
Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

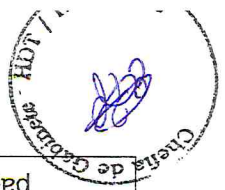
Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0290/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46, com sede na Alameda das Espatódias, Qd. 3, Lt. 7, esquina com Ruas dos Ipês - Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-160, neste ato representada por Roberto França Abraão e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3677636, expedida pela DGPC/GO, CPF: 710.598.149-00, residente no endereço Av. T-3, nº 1.069, Ed. Maanaim, Apto. 306, Setor Bueno, Goiânia - Goiás,

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, 29A, Lote Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2015.**





DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE DE CAIXAS	VALOR UNITÁRIO POR CPA	VALOR TOTAL
Taxa implantação	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
Guarda mensal	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
Indexação de prontuários	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
Entrega normal	Até 05 caixas	R\$ 25,00 *	
Entrega urgente	Até 05 caixas	R\$ 30,00 **	
Consulta de CPA		R\$ 1,99	
Taxa digitalização		R\$ 4,50	
Taxa sob demanda		R\$ 0,18	
Digitalização por página			

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor **MENSAL** de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente à guarda mensal dos documentos, este valor poderá sofrer alteração para mais devido a necessidades da unidade quanto à utilização dos demais serviços oferecidos que são cobrados unitariamente. Seguindo o valor da tabela abaixo como parâmetro:

### CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Menor Preço Global.

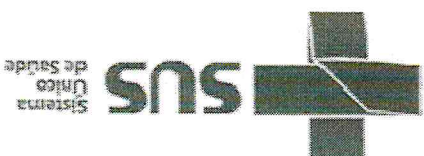
(sessenta) meses.

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60

### CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação da empresa para prestação de serviços de guardar, organização, microfilmagem, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT/HAA.

### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO





Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS:

Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29, Lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

3.2. Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo fixado na cláusula 2.1, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGMP/FGV, por ocasião do aditivo.

\*Até cinco caixas (dentro de Goiânia), o valor por caixa excedente é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

\*\*Até cinco caixas (fora de Goiânia), o valor por caixa excedente é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).





Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato:

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

neste instrumento;

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Saúde do Estado de Goiás.

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de

legais cabíveis.

4.6. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas

do Mercado), publicado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.5. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços

devido tais documentos vir anexados às faturas.

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, pagamentos.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

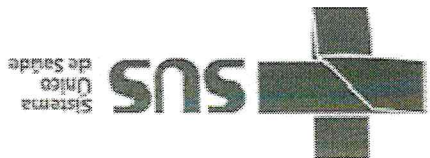
4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;





*[Handwritten signatures in blue ink]*

alocados os arquivos;

6.1.5. Realizar o tratamento arquivístico de toda documentação oriunda da unidade seguindo as etapas de: triagem, organização, classificação e indexação; Tomar todas as medidas cabíveis quanto ao sigilo das informações; Realizar a conservação dos locais que serão

6.1.4. Realizar a coleta de documentos na unidade sempre que solicitado;

6.1.3. Os serviços serão pautados em processos que garantam a guarda e conservação de documentos segundo as normas nacionais e Resolução nº 14 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) estabelecidas de tipologia, descrição de assunto e temporalidade, que consiste no tratamento arquivístico (triagem, organização, classificação, indexação, armazenagem, coleta, entrega e conferência, acesso tempestivo ao acerto, bem como, garantia da conservação e higienização de documentos, e seguro contra eventuais danos).

6.1.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8 de junho de 1978; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

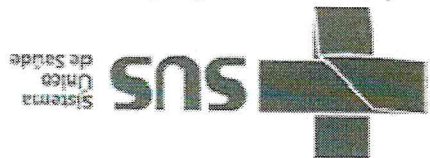
### CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.6. Gerenciar a execução deste Contrato.

5.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;





Referência;

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de

defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

durante a vigência do contrato;

6.1.13. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra

terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a

imediatamente;

funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados

características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao

até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as

da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em

6.1.11. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando

crachás ou uniformes.

6.1.10. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por

de tal exigência;

CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo

comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do

afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou

6.1.9. O gestor poderá, a qualquer momento, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato

rigorosamente às determinações do gestor;

princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo

6.1.8. A CONTRATADA zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada;

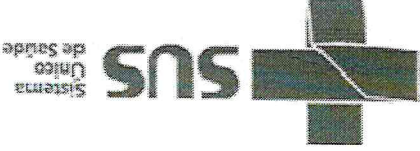
execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo

6.1.7. A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a

mencionadas no presente contrato;

necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas

6.1.6. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número





Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

indenizações ou ressarcimentos;

7.1. O presente contrato extingue-se à pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1.24. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

natureza;

6.1.23. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer

CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.1.22. O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE o desenvolvimento dos serviços, realização do serviço contratado;

6.1.21. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para

de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.20. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção

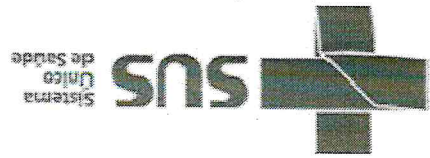
fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.18. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.17. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.16. Responderá pela perfeita execução dos serviços, retazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos,





7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e

7.2.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO;

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;

7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.





da fiscalização;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarce a

condução dos trabalhos;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela

correspondências, etc.;

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, organogramas, cronogramas,

do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução

habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são

### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

financeiras. Para atrasos reincentes o prazo passa a ser de 10(dez) dias.

8.1.4. Após 30 dias de atraso os serviços prestados serão suspensos juntamente com acesso ao sistema Stock Off impossibilitando solicitações gerais, serviços de consultas e entregas, bem como o envio de novas caixas, materiais, até que sejam regularizadas as pendências

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez

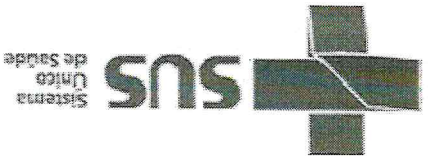
de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa

**CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.



44 Assessor Financeiro do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Diego Rodrigues, CPF: 007.003.211-

obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

10.2.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.2.10. Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sangão ou rescisão contratual;

10.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

10.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

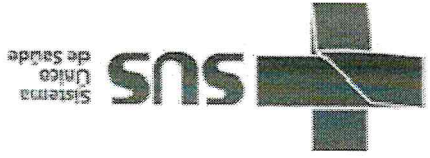
10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





executados objeto deste Contrato; e;

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços

então estabelecidas;

(a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições

declara que:

12.4. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações,

quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES;

12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou

Referência nº 03/2015;

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de

omissos deste Contrato.

12.1. Este Contrato é regulado pela Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DISPOSIÇÕES GERAIS

Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações

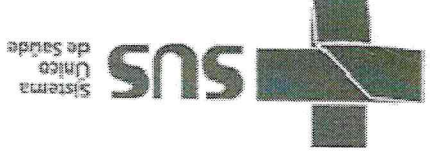
entre as PARTES.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma),

sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



Nome: Maria Henrique F. de Araújo

RG: 4699415

CPF: 016.119.901-14

Nome: Miryllka de Souza Costes

RG: 4350783

CPF: 943.959.341-53

Nome: Decca Lira

RG: 800601175

CPF: 781.094.421-53

Nome: Olivia Figueira da Silva

RG: 2.905.665

CPF: 781.094.421-53

Testemunhas:

**ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA**  
CNPJ: 05.842.757/0001-46  
Roberto França Abraão e Silva

Roberto França Abraão  
Diretor Comercial  
Arquivo Off

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

Goiania, 31 de agosto de 2015.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

12.5. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condigão(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

